



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



**PROCURADORIA**  
***PROCURADORIA LEGISLATIVA***

PL Nº: 480/2023.

AUTORIA: Executivo Municipal.

EMENTA: Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento fiscal do município de Manaus, em favor da Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários (SEMhaf), cria a Unidade Orçamentária da SEMhaf, e dá outras providências.

**PARECER**

PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE MANAUS EM FAVOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E ASSUNTOS FUNDIÁRIOS E CRIA A UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DA REFERIDA SECRETARIA – LEI DE NATUREZA AUTORIZATIVA – PROSSEGUIMENTO.





## 1. RELATÓRIO

Veio a esta procuradoria para emissão de parecer o Projeto de Lei do Executivo Municipal que autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento fiscal do município de Manaus, em favor da Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários (SEMhaf), cria a Unidade Orçamentária da SEMhaf.

Deliberado em 18/09/23

Enviado para análise na Procuradoria em 18/09/23

É o relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de solicitação de emissão de parecer em projeto de iniciativa do Executivo solicitando deste Poder Legislativo autorização para criação de crédito adicional, no orçamento fiscal do município de Manaus, aprovado pela lei municipal n. 3.017/23, no valor de R\$ 1.208.000,00 ( um milhão, duzentos e oito mil reais.)

Cumprе ressaltar que a Procuradoria analisa somente os aspectos constitucionais e legais do trâmite da proposta, ficando o mérito a cargo das discussões parlamentares.

Como se observa do artigo primeiro da proposta, há autorização para a abertura de crédito adicional no orçamento fiscal do município.

Ou seja, trata-se de solicitação de aval do Legislativo para a realização de procedimentos orçamentários e contábeis no Executivo.

É típica lei de natureza autorizativa, ou seja, para o referido procedimento, o Executivo pede autorização do Legislativo, conforme o art. 22., inciso III, e art. 24, da LOMAN:





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



Art.22. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, e especialmente sobre:

(...)

III - plano plurianual, diretrizes orçamentárias e orçamento anual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

Art. 24. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e de todas as entidades da administração direta, indireta e fundacional, quanto à legalidade, moralidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara de Vereadores, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado e pelos órgãos de controle interno de cada Poder e de cada entidade.

Ainda nesse tema, importa salientar o disposto no art. 148, inciso V, da Loman:

Art. 148. São vedados:

V - a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;

Assim o procedimento solicitado encontra respaldo legal, eis que no art. 2o. do projeto preconiza que haverá anulação de despesa orçamentária prevista no anexo II, da lei n. 3017/23, no valor solicitado no projeto em análise, sanando o requisito previsto no art. 148, inciso V, da LOMAN.

Finalmente, mas não menos importante, a propositura está em consonância com o disposto no art. 151, da LOMAN, vejamos:





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**Manaus**



Art. 151. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais suplementares e especiais serão enviados pelo Chefe do Poder Executivo ao Poder Legislativo, nos termos da legislação a que se refere o artigo 147, § 8º, desta Lei.

Portanto, não vislumbramos óbice legal à tramitação do projeto, cabendo a discussão do mérito aos nobres parlamentares, bem como autorização e fiscalização da aplicação dos recursos, conforme normas transcritas.

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, não se vislumbra inconstitucionalidade ou ilegalidade do projeto n. 480/23.

É o parecer.

Manaus, 18 de setembro de 2023.

**PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**  
Procuradora da CMM



Documento 2023.10000.10032.9.059211  
Data 18/09/2023



**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2023.10000.10032.9.059211**

## **Origem**

---

**Unidade** PROCURADORIA LEGISLATIVA  
**Enviado por** PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO  
**Data** 18/09/2023

## **Destino**

---

**Unidade** PROCURADORIA GERAL  
**Aos cuidados de** JORDAN DE ARAÚJO FARIAS

## **Despacho**

---

**Motivo** ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS  
**Despacho** PARA DESPACHO DO PROCURADOR  
GERAL





## PROCURADORIA GERAL

**PL N°: 480/2023.**

**AUTORIA: Executivo Municipal.**

**EMENTA: Autoriza a abertura de crédito adicional especial no orçamento fiscal do município de Manaus, em favor da Secretaria Municipal de Habitação e Assuntos Fundiários (SEMhaf), cria a Unidade Orçamentária da SEMhaf, e dá outras providências.**

**INTERESSADO: 2ª Comissão de Constituição e Justiça - CCJ**

### DESPACHO

**Acolho**, por suas jurídicas razões, o bem lançado pronunciamento da ilustre Procuradora **Dra. PRYSCILA FREIRE DE CARVALHO**, com base nos seus jurídicos fundamentos.

Sendo este o entendimento desta Procuradoria Geral.

**PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL**, em Manaus, 18 de setembro de 2023.

**ROBERTO TATSUO NAKAJIMA FERNANDES NETO**

**Procurador Geral da Câmara Municipal de Manaus**



Documento 2023.10000.10032.9.059211  
Data 18/09/2023



**TRAMITAÇÃO**  
**Documento Nº 2023.10000.10032.9.059211**

## **Origem**

---

**Unidade** PROCURADORIA GERAL  
**Enviado por** GABRIELLE COSTA PASCARELLI  
LOPES  
**Data** 20/09/2023

## **Destino**

---

**Unidade** 2ª. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E REDAÇÃO  
**Aos cuidados de** JUZY CARLA ANDRADE DOS SANTOS

## **Despacho**

---

**Motivo** ANÁLISE E PROVIDÊNCIAS  
**Despacho** ENVIADO PARA ANÁLISE E  
PROVIDÊNCIAS

